



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
"Casa Sebastião Avelino de Carvalho"
CNPJ. 08.607.061/0001-23

Projeto de Lei PL n° 05/2023
Autor Vereador: Jair das Chagas

**DISPÕE SOBRE O
INCENTIVO A DOAÇÃO DE
CABELOS PARA PESSOAS
EM TRATAMENTOS DE
CÂNCER "DOE ESPERANÇA"
E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA FAZ SABER que aprovou e o Prefeito de Lucena promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o dia 27 de Novembro como programa de conscientização e incentivo a doação de cabelo para pessoas em tratamento de câncer chamado "Doe Esperança".

§1° - Nesta data, deverão ser publicados no site desta casa de Leis e site da Prefeitura Municipal de Lucena, informativos orientando a população como fazer a doação de cabelo, bem como orientações de prevenção contra o câncer.

§2° - A doação de cabelos pode ser realizada na Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município no decorrer do ano, para as mesmas de posse desse material possam designar entidades que produzem perucas.

Art. 2° - São objetivos do programa de incentivo a doação de cabelos para pessoas em tratamento de Câncer.

I - Sensibilizar as pessoas a doarem parte de seus cabelos, para que com este material as demais entidades representativas possam produzir perucas que, a posteriori, serão distribuídas gratuitamente para pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento do câncer.

II - Promover solidariedade para com o próximo.

III - Enaltecer a importância de um gesto, em meio à dor desta doença.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
“Casa Sebastião Avelino de Carvalho”
CNPJ. 08.607.061/0001-23

IV- Recuperar a auto-estima dos pacientes em tratamento do câncer.

Art. 3º - O programa poderá ser desenvolvido e difundido, pelas entidades representativas e demais colaboradores no município, por meio de ações, eventos, divulgações e demais atividades voltadas a conscientização sobre a importância da doação de cabelos, para confecção de perucas para os portadores da doença citada.

Art. 4º - Para doar o cabelo, o doador deve se dirigir as entidades e preencher um formulário, caso o mesmo não queira preencher, será mantido em sigilo.

Art. 5º - Esta Lei poderá ficar exposta em local de fácil acesso a população em todas as entidades, secretarias ou órgãos ligados ao município, bem como poderá ficar exposto em estabelecimentos que atuem no ramo de cabelos para incentivar, conscientizar e difundir o programa “Doe Esperança”.

Art. 6º - O Poder Legislativo complementarará esta Lei, no que couber por meio de Decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lucena, 05 de Abril de 2023.

Jair das Chagas Silva
Vereador